

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.994.558/0001-23

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília, DF, CEP: 70070-030

Contato telefônico: (61) 2026-8510 / 2026-8513, Correio eletrônico: agenda.ministro@agu.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Jorge Rodrigo Araújo Messias

Cargo/função: Advogado-Geral da União

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Ed. Multibrasil, Bloco A, Brasília, DF, CEP: 70070-050

Contato telefônico: (61) 2020-7241 / 2020-7242 / 2020-7263, Correio eletrônico:

cgugabin@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho

Cargo/função: Ministro de Estado.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

CNPJ: 26.989.715/0003-74

Endereço: SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, em Brasília, DF, CEP: 70050-900

Contato telefônico: (61) 3105-5100, Correio eletrônico: pgr-chefiagab@mpf.mp.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Paulo Gustavo Gonet Branco.

Cargo/função: Procurador-Geral da República

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Advocacia-Geral da União (AGU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Federal (MPF), com vistas ao aperfeiçoamento e ampliação da cooperação, coordenação e integração entre as Instituições Signatárias nas negociações, celebrações e execuções de acordos de leniência no campo de suas respectivas atribuições.

**Processos:** 00190.102605/2025-19 (Sistema SEI) e 1.00.000.002341/2024-40 (MPF)

**Data da assinatura:** 25/04/2025

**Início:** Maio/2025

**Término:** Maio/2030

Estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre as Instituições Signatárias, visando à atuação coordenada e conjunta das Instituições Signatárias nas atividades de combate à corrupção e promoção da integridade, respeitando-se suas respectivas autonomias institucionais no exercício de suas competências constitucionais e legais, especialmente por meio da negociação conjunta de acordos de leniência com as pessoas jurídicas por atos tipificados na Lei nº 12.846, de 2013.

## 3. DIAGNÓSTICO

Os acordos de leniência, previstos na Lei nº 12.846, de 2013, configuram um importante instrumento para fomentar a colaboração empresarial na repressão a atos de corrupção e na recuperação de ativos. No entanto, a complexidade das atribuições institucionais e a multiplicidade de esferas de responsabilização recomendam que a negociação e celebração desses acordos ocorram de forma coordenada, promovendo o alinhamento correto de incentivos, evitando o acúmulo excessivo de sanções e a insegurança jurídica para as empresas que buscam regularizar sua situação perante o Estado.

A AGU, a CGU e o MPF possuem competências na matéria, de forma que a falta de articulação entre esses órgãos pode comprometer a eficácia dos acordos de leniência, gerando insegurança quanto à sua validade e sufocando o incentivo à cooperação empresarial. A ausência de um modelo claro de coordenação interinstitucional pode levar à sobreposição de exigências, divergências interpretativas e, em última instância, à inviabilização de negociações

que poderiam resultar na obtenção célere de provas, na responsabilização efetiva dos envolvidos e na reparação de danos aos cofres públicos.

Nesse sentido, a construção de um regime de cooperação estruturado entre o MPF, a CGU e a AGU é imprescindível para conferir previsibilidade e estabilidade ao processo de negociação dos acordos de leniência. A definição de diretrizes conjuntas, a instituição de fluxos processuais coordenados e o respeito às competências de cada órgão são medidas que garantem a legitimidade do sistema e fortalecem a credibilidade dos instrumentos de combate à corrupção.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Serão abrangidas pelo escopo do presente instrumento as atividades e fluxos de trabalho que envolvam matérias de interesse comum e que possam ser objeto de atuação conjunta, de acordo com as oportunidades de melhoria identificadas pelas análises promovidas pelas Instituições Signatárias, observados os limites constitucionais e legais de suas respectivas competências.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A cooperação técnica entre as instituições com a adoção de mecanismos para colaboração e aperfeiçoamento nos fluxos de trabalho que envolvam matéria de interesse comum, compartilhamento de informações, bases de dados, conhecimentos e metodologias pode proporcionar ganho de eficiência na otimização dos procedimentos de investigação e responsabilização, inclusive aprimoramento dos instrumentos de Acordo de Leniência, com maior integração e coordenação em sua aplicação, evitando-se eventuais redundâncias.

A celebração de um acordo de cooperação técnica entre a AGU, a CGU e o MPF busca incrementar a segurança jurídica, a eficiência e a efetividade dos acordos de leniência no combate à corrupção. Um instrumento de cooperação permitirá a definição de diretrizes claras sobre competências, procedimentos e compartilhamento de informações, evitando sobreposição de atuações e divergências interpretativas que possam comprometer a estabilidade das negociações e a concretização dos objetivos de recuperação de ativos e fortalecimento da integridade pública. Além disso, um modelo cooperativo reforça a previsibilidade das tratativas, ampliando os incentivos à colaboração empresarial e aprimorando a governança estatal no enfrentamento da corrupção.

## 6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

1. Incentivar a atuação coordenada e conjunta das Instituições Signatárias nas atividades de combate à corrupção e promoção da integridade, respeitando-se suas respectivas autonomias institucionais no exercício de suas competências constitucionais e legais;
2. Incrementar a segurança jurídica, observância ao devido processo legal, previsibilidade e resolutividade dos acordos de leniência;
3. Promover, implementar e facilitar o intercâmbio de informações entre as Instituições Signatárias, com observância das normas constitucionais e legais, visando a apuração, investigação, repressão e prevenção de ilícitos, nos respectivos campos de atribuições, como também parâmetros uniformes de implementação, avaliação e monitoramento da efetividade de programas de integridade, a serem observados por pessoas jurídicas colaboradoras;
4. Instituir protocolos conjuntos para orientar, em termos de diretrizes procedimentais, as negociações, celebrações e monitoramento de acordos de leniência, inclusive para a construção de metodologia de sua efetividade;
5. Facilitar o contato entre os agentes e órgãos da CGU, da AGU e do MPF, com designação para atuar em procedimentos de investigação e de negociação de acordos de leniência; e
6. Resolver possíveis conflitos entre as Instituições Signatárias em acordos de leniência celebrados.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Realização de reuniões para o desenvolvimento de ações objeto deste Plano entre integrantes das Instituições Signatárias, visando à análise dos fluxos de trabalho das instituições, a fim de se identificar oportunidades de melhoria, dados e informações com potencial de compartilhamento e metodologias de cálculo dos valores dos acordos.

Identificadas oportunidades de melhoria, serão apresentados projetos de estabelecimento de atuação conjunta e metodologias para troca de dados e informações e cálculo dos valores dos acordos.

Se as mudanças propostas nos fluxos de trabalho demandarem a aprovação de normativos internos, ambas as instituições adotarão os procedimentos necessários para promover a respectiva alteração; se demandar alteração normativa externa (como Decreto ou Lei), as instituições demandarão, em conjunto, às autoridades responsáveis por editar a norma ou propor sua edição.

Os critérios específicos para realização das atividades e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelas Instituições Signatárias.

As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre as Instituições Signatárias, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Plano, com a maior celeridade possível.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela AGU, o responsável pela execução do Plano será a Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade, por meio do seu Procurador Nacional.

Pela CGU, o responsável pela execução do Plano será a Secretaria de Integridade Privada, por meio de seu Secretário.

No âmbito do MPF, a execução ficará sob a responsabilidade da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio de seu Coordenador.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Elaboração de metodologia comum para avaliação e dosimetria dos valores devidos em acordos de leniência, a título de multa, de perdimento da vantagem indevida, de ressarcimento dos danos, de perdimento de bens e de outras rubricas, que será amplamente divulgada;
2. Estabelecimento de fluxos de trabalho coordenados ou em conjunto, de forma a promover uma atuação conjunta ou harmônica na negociação e celebração de acordos de leniência;
3. Implementação e assecuração de normas uniformes de proteção de noticiantes de ilícitos relacionados com a prática de corrupção, objeto de compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro na Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) e na Convenção contra a Corrupção da Organização das Nações Unidas (ONU);
4. Monitoramento do desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto do presente Plano, com apoio à sua plena realização;
5. Promoção de ações conjuntas de capacitação sobre a avaliação de programas de integridade;
6. Realização de eventos (simpósios, seminários etc.) sobre a aplicação da Lei nº 12.846, de 2013;
7. Realização de reuniões conjuntas sobre as avaliações dos acordos de leniência requeridas por

organismos internacionais;

8. Criação, junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de código parametrizado específico para o recolhimento de valores provenientes de acordos de leniência celebrados em conjunto pelas instituições.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	<b>Análise conjunta dos fluxos de trabalho</b>	Reunião inaugural	AGU/CGU/MPF	Até 90 dias após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Reuniões de apresentação de fluxo	AGU/CGU/MPF	Até 9 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Análise de adequação dos normativos internos	AGU/CGU/MPF	Até 9 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada
2	<b>Implementação de adequações</b>	Implementação das alterações propostas nos fluxos de trabalho	AGU/CGU/MPF	Até 12 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Implementação de rotinas de compartilhamento de dados e informações	AGU/CGU/MPF	Até 12 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Implementação de metodologia comum de cálculo dos acordos	AGU/CGU/MPF	Até 24 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada

		Implementação de ações de capacitação e realização de eventos conjuntos	AGU/CGU/MPF	Durante toda a vigência do acordo	Não iniciada
		Negociação e celebração coordenada de acordos de leniência	AGU/CGU/MPF	Durante toda a vigência do acordo	Não iniciada
		Monitoramento da execução dos acordos vigentes para a construção de metodologia e sua efetividade	AGU/CGU/MPF	Durante toda a vigência do acordo	Não iniciada
		Reuniões permanentes sobre avaliações dos acordos de leniência requeridas por organismos internacionais	AGU/CGU/MPF	Durante toda a vigência do acordo	Não iniciada
3	Compartilhamento de conhecimento	Capacitação para a avaliação uniformizada de programas de integridade	CGU	Até 12 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Realização conjunta de simpósios sobre aplicação da Lei nº 12.846/2013	AGU/CGU/MPF	Durante toda a vigência do acordo, sendo o primeiro até 12 meses após a assinatura do acordo	Não iniciada